DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-777/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2797/2014
PROTOCOLO	:	1483759
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS E HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.639,87

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS E HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os autos o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2014 e o Contrato nº 31/2014, celebrado entre o município de Taquarussu – CNPJ nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida – CPF nº 294.274.951-20, e a empresa VILLAMED-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Marcio César Víllavicencio – CPF nº 066.281.158-52 (peça 19).

O objeto da referida contratação é a aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para atendimento da Unidade Básica de Saúde-UBS e do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos atinentes ao procedimento licitatório, bem como a formalização do referido

contrato e verificou que estão todos em conformidade com a legislação vigente, opinando pela legalidade e regularidade, conforme Análise ANA-2ICE-4042/2014 (peça 23).

O Ministério Público de Contas, no mesmo entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-13958/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 031/2014, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 007/2014, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo, seguido da dotação orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 031/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 007/2014, instaurado pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 031/2014, celebrado entre o município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80 e a empresa Villa Med-Comercial Hospitalar LTDA-ME, CNPJ nº 13.861.454/0001-07, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator –